



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

LEI MUNICIPAL Nº2.130, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

**“Institui o Fundo Especial da
Câmara Municipal de Rio Branco”**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco – FECRB, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco – FECRB, tem por finalidade assegurar recursos para expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, promovendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I – aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal de Rio Branco, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;

II – despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Rio Branco;

III – programas de esclarecimentos à sociedade sobre as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV – aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo;

V – despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco – FECRB, pagamento de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco – FECRB, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

M



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

I – economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Rio Branco, nos termos do disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Rio Branco;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

IV – quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º - As receitas do Fundo Municipal da Câmara Municipal de Rio Branco – FECRB, decorrente do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial, serão consideradas para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro constitucional.

§ 2º - A critério da Mesa Diretora, os recursos derivados da economia orçamentária referente ao inciso I deste artigo, poderão ser destinados ao Tesouro Municipal para financiar programas ou projetos, preferencialmente na área de saúde e educação, com a aprovação do plenário.

§ 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco - FECRB, serão controlados por código de fonte específico, cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

Art. 4º - Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco – FECRB, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco – FECRB, terá como representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 6º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco – FECRB, será administrado:

I – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de gestora;

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

II – pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, na condição de ordenador das despesas.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco – FECRB, quanto a organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco – FECRB, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir de 2016, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade.

Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal ora instituído terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito a fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

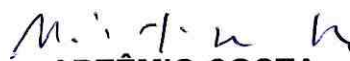
§ 1º - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do fundo será consolidada na Câmara Municipal de Rio Branco, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial do Estado, após o início de cada sessão legislativa.

§ 2º - O superávit financeiro apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte.

§ 3º - A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente, no site oficial da Câmara Municipal, balancete do fundo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 17 de setembro de 2015.


ARTÊMIO COSTA
Presidente

PUBLICADO NO D.O.E.

Nº 11.644 de 18 / 09 / 2015

Pág. Nº 51